PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.066, DE 19 DE MARÇO DE 1.991.

RAUL ZAMARIAN, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão Extraordinária de 04 de março de 1.991, Projeto de Lei nº 18/91, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica concedido aos Funcionários Efetivos, Servidores Inativos, Pensionistas e nomeados em Comissão, um abono no valor de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), a ser pago com o salário do mês de fevereiro de 1.991.

Art. 2º - O abono concedido no artigo anterior, dentro dos mesmos critérios, é extensivo a todos os Servidores Municipais contratados pelo regime C.L.T., enquadrados ou não no Quadro Permanente da Municipalidade e aos Servidores e Funcionários enquadrados no Estatuto do Magistério Público Municipal de Mococa (Lei nº 1.703, de 18.09.1987).

Art. 3º - O abono a que se refere o Artigo 1º, não será incorporado aos salários, a qualquer título, relevando-se a sua precariedade.

Art. 4º - As despesas decorrentes de execução desta Lei, correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 19 DE MARÇO DE 1.991.

RAUL ZAMARIAN
Prefeito Municipal

PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLI
Assessor Jurídico

MIGUEL JOAQUIM DE CASTRO KOHL
Diretor do Depto. de Finanças